REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/2002 – ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/89/A, DE 10 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE BENEFÍCIOS PARA OS DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE.

PONTA DELGADA, 8 DE JANEIRO DE 2003

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 28 de Novembro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e, no dia 8 de Janeiro de 2003, na Delegação de Ponta de Delgada a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 24/2002 –Alteração do Decreto Legislativo Regional N.º 14/89/A, de 10 de Agosto, que estabelece benefícios para os dadores benévolos de sangue.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa alterar o Decreto Legislativo Regional N.º 14/89/A, de 10 de Agosto, que estabelece benefícios para os dadores benévolos de sangue.

O Decreto supra citado contém diversas formas de reconhecer e premiar os dadores benévolos de sangue, contudo, nada refere quando à justificação de faltas ao trabalho por motivo de dação de sangue, o que constitui um entrave à obtenção dos resultados pretendidos.

Com a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional corrige-se esta lacuna, tendo sido utilizada uma redacção semelhante à que consta do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, assegurando-se assim, uma igualdade de tratamento relativamente aos restantes cidadãos nacionais.

Na sua reunião de 28 de Novembro passado a Comissão ouviu em audição a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, que apresentou os objectivos da proposta e salientou que o diploma regional a alterar é anterior ao diploma nacional do qual consta do seu artigo 26.º, direitos dos dadores, a autorização destes para se ausentarem das suas actividades profissionais a fim de darem sangue, determinando ainda que este acto não afecta quaisquer direitos ou regalias dos trabalhadores. Esta alteração, para além de colocar os dadores regionais na mesma situação dos do continente, poderá favorecer o aumento do número de dadores a nível regional. A Secretária Regional salientou ainda que foram pedidos pareceres aos parceiros sociais os quais foram favoráveis a esta alteração.

A Comissão deliberou ainda, nesta reunião solicitar pareceres às centrais sindicais, UGT e CGTP, à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e à Associação Regional de Dadores de Sangue. Anexam-se ao presente relatório os pareceres recebidos.

A Comissão deu parecer favorável por unanimidade à Proposta na generalidade e na especialidade.

Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2003.

O Relator,

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(Francisco Sousa)